

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, E) SENHOR TIAGO MARTINS FEITOSA

O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ –PI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora Prefeita Municipal, **ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES**, portadora da cédula de identidade nº 611.935 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 330.016.423-00, e o Senhor **Tiago Martins Feitosa**, brasileiro, médico inscrito no CRM -0012/PI, portador da cédula de identidade nº 2.932.505 –SSP/PI inscrito no CPF sob o nº 033.370.833-40, domiciliado na Rua da Paz S/N em Rio Grande do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 150, de 07 de abril de 2017, e do Edital nº 0017/2017, que Institui o Processo Seletivo Simplificado 001/20 17, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Médico ao **CONTRATANTE**, em decorrência não haver nenhum médico aprovado ou até mesmo inscrito no teste seletivo realizado em julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2018 contando a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do **CONTRATADO**, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



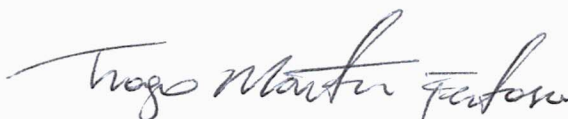
O CONTRATANTE se obriga a:

1. a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao **CONTRATADO**, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
2. b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do **CONTRATADO**;
3. c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do **CONTRATADO**;
4. d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da **CONTRATADO**;
5. e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

1. a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
2. b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
3. c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
4. d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
5. e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
6. f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
7. g) ser leal ao **CONTRATANTE**;
8. h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
9. i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
10. j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
11. l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
12. m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
13. n) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;
14. o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
15. p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
16. q) tratar com urbanidade as pessoas;



17. r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

1. a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
2. b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;
3. c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
4. d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;
5. e) promover, nas dependências do **CONTRATANTE**, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
6. f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
7. g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
8. h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
9. i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
10. j) proceder de forma desidiosa;
11. l) utilizar pessoal ou recursos materiais do **CONTRATANTE** em serviços ou atividades particulares;
12. m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao **CONTRATANTE** e com o horário de trabalho;
13. n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluindo ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tamboril do Piauí - PI aprovado para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do **CONTRATADO** será de acordo a Lei Municipal nº152/2017 de 26 de maio de 2017, onde trata da estruturação do quadro pessoal do município de Tamboril do Piauí – Art. 2º Onde será depositada em uma conta bancária na Agência do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do **CONTRATANTE**, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO** e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, juntamente com a unidade em que o **CONTRATADO** estiver prestando o serviço.

-

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao **CONTRATADO**, verificada uma das seguintes hipóteses:



1. a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
2. b) por manifestação unilateral motivada do **CONTRATANTE**;
3. c) por vontade de ambas as partes;
4. d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão decorrente de manifestação unilateral imotivada do **CONTRATANTE** importará no pagamento, ao **CONTRATADO**, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO**, em razão de:

1. a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
2. b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
3. c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
4. d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
5. e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO – No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE**, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATADO** só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do **CONTRATANTE** mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expreso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao **CONTRATADO**, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O **CONTRATADO** assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

1. a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao **CONTRATADO**, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Piauí

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca Canto do Buriti, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

TAMBORIL DO PIAUÍ –PI, em 03 de janeiro de 2018.

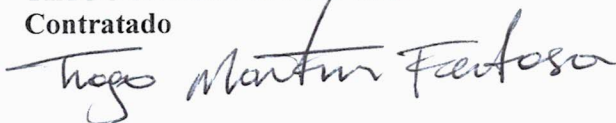


ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Contratante

TIAGO MARTINS FELTOSA

Contratado



TESTEMUNHAS:

Fernanda da Silva Aguiar

009.933.773-86

Cacilda Figueiredo Luz

453746003-20



ANEXO

DECLARAÇÃO

Tiago Martins Feitosa, brasileiro, médico inscrito no CRM -0012/PI , portador da cédula de identidade nº 2.932.505 –SSP/PI inscrito no CPF sob o nº 033.370.833-40, domiciliado na Rua da Paz S/N em Rio Grande do Piauí, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário** **DECLARA:**

1. a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

1. a) a de dois cargos de professor;
2. b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
3. c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

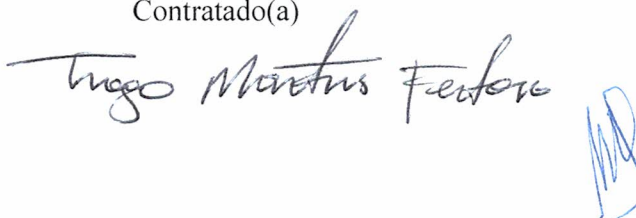
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

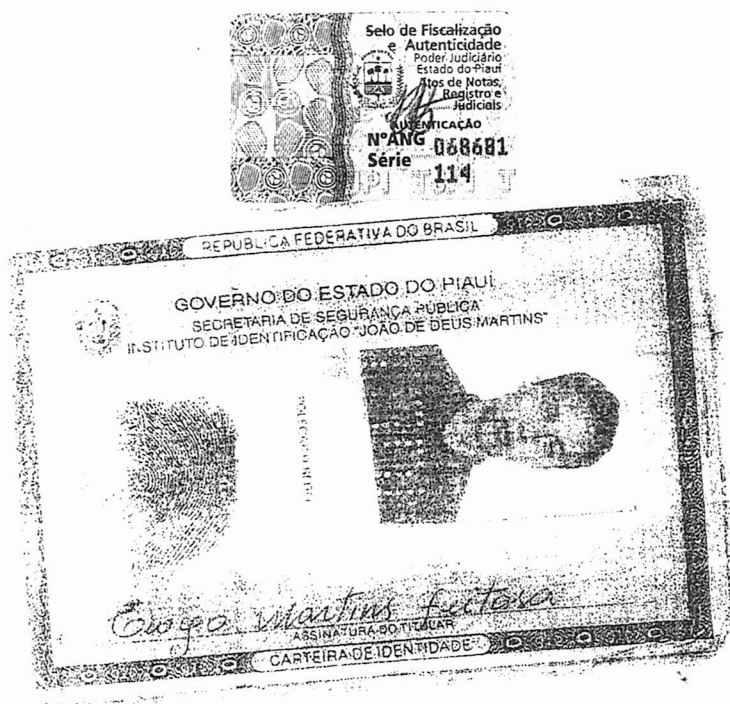
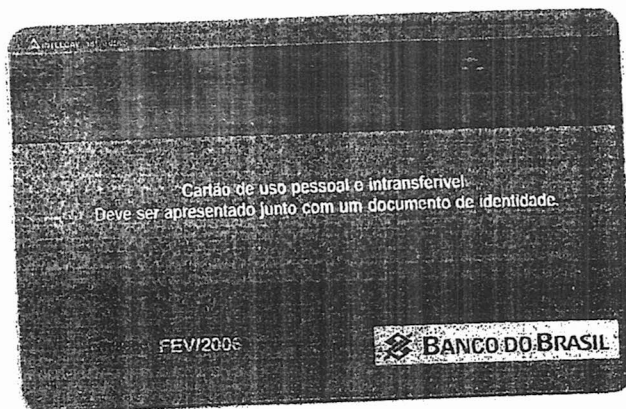
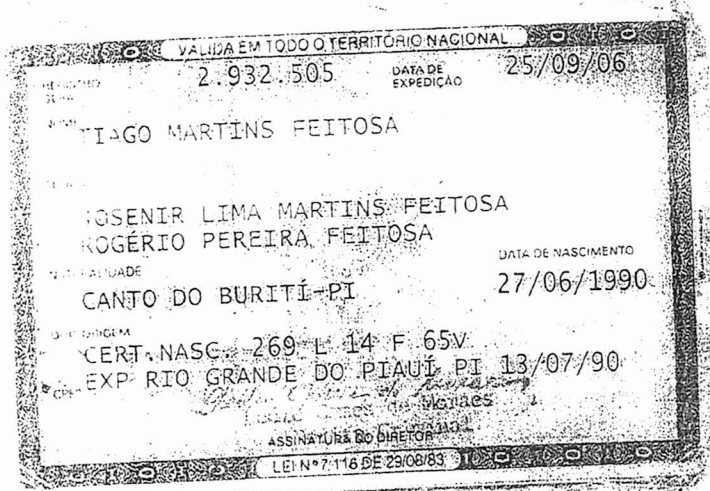
- 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Tamboril do Piauí – PI., em 03 de janeiro de 2018.

Contratado(a)

Tiago Martins Feitosa





CERTIDÃO

Atestamos que a presente cópia fotostática é a original que me foi apresentado. O referido original é de meu conhecimento.

Rio Grande do Piauí, 26 de Setembro de 2013

[Assinatura]

Tabela Pública

[Assinatura]

06.728.042/0001-20

CARTÓRIO SIQUEIRA DE CASTRO

Praça, São Francisco Nº 110

CEP 64.835-000

Rio Grande do Piauí-PI

Faculdade Brasileira

O Diretor Executivo da Faculdade Brasileira,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, Bacharelado,
em 16 de novembro de 2015, confere o título de

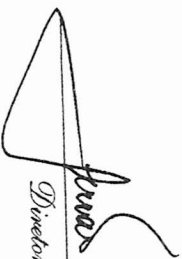
Médico a

João Martins Feitosa

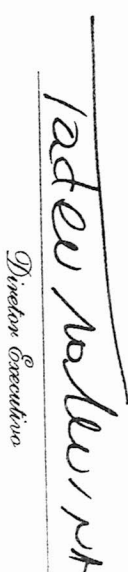
brasileiro, natural do Estado do Piauí, nascido a 27 de junho de 1990,
RG 2.932.505 - PP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória (ES), 16 de novembro de 2015


Diretora Acadêmica


Diplomado


Diretor Executivo



 COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ CNPJ: 06.845.747/0001-27 AV. MAL. CASTELO BRANCO, 101 N - CEP: 64.000-610 FONE GERAL: 3216-6306	CONTA DE ÁGUA ATENDIMENTO 08000 86 8888
	AGESPISA

MÊS/ANO : 01/2017 VENCIMENTO : 17/01/2017 MATRÍCULA : 10558500

GILMA BARBOSA DA SILVA
 RUA DA PAZ, NUM. S/N
 CENTRO
 RIO GRANDE DO PIAUÍ PI 64635-000

INSCRIÇÃO 090.001.0223.0250.00				ROT: 003.0250		
CATEGORIA	ECONOMIAS	HIDRÔMETRO	VOL. FATURADO	DESCRIÇÃO	Nº DA CONTA	
RESIDENCIAL	1	A04N167752	19	REAL	62891886	
DT. LEIT. ANTER.	DT. LEIT. ATUAL	DIAS CONSUMO	LEIT. ANTERIOR	LEIT. ATUAL	MÉDIA	
29/11/2016	29/12/2016	30	1434	1453	16	
MÊS/ANO CONS.	MÊS/ANO CONS.	MÊS/ANO CONS.	MÊS/ANO CONS.	MÊS/ANO CONS.	MÊS/ANO CONS.	MÊS/ANO CONS.
12/2016 17	11/2016 17	10/2016 13	09/2016 13	08/2016 21	07/2016 16	

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
TARIFA DE AGUA	68,93
MANUTENCAO DE HIDROMETRO 001/001	2,35

Base de Cálculo: 71,28		TOTAL A PAGAR (R\$)	
DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	IR: 3,42	COFINS: 2,14	
	CSLL: 0,71	PIS/PASEP: 0,46	71,28

AVISO DE DEBITO! CONTAS: 2 VALOR: 127.19
 CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS
 APOS VENCIMENTO. OBS: VALOR SEM OS ACRESCIMOS POR IMPONTUALIDADE.

MÉDIA MENSAL DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR			
Parâmetro	Valor Médio	Padrão da Port. 518/MS	
Turbidez		5,0	
Ph		6,0 A 9,5	
Cor		15,0	
Cloro	1,72	0,2 A 5,0	

Parâmetro	Valor Médio	Padrão da Port. 518/MS
Flúor		1,5
Ferro		0,3
Colif. Totais	Ausente	0
Colif. Fecais	Ausente	0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

000 507

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR
033.370.833-40	2832505/SSP-PI
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO
038126601554	0055
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE
27/06/1980	CANTO DO BURITI-PI
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO	
TERESINA, 23/11/2015	
0181708	

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PIAUÍ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM / UF
008112/PI

NOME
TIAGO MARTINS FEITOSA

FILIAÇÃO
ROGÉRIO PEREIRA FEITOSA

JOSENIER LIMA MARTINS
FEITOSA

DATA DE INSCRIÇÃO - VIA
19/11/2015 1

Assinatura: *Tiago Martins Feitosa*

ASSINATURA DO PORTADOR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
AV. GETULIO VARGAS, 303, CENTRO - ITAUEIRA-PI
CNPJ 06.554.091/0001-93

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **TIAGO MARTINS FEITOSA**, CPF 033.370.833-40, RG 2.932.505, SSP/PI, é servidor contratado deste município, médico lotado o Hospital Municipal Daniel Carlos Andrade no Programa de Saúde da Família - PSF, contribui com teto máximo de Seguridade Social no referido ofício.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Itaueira-PI, 20 de janeiro de 2017

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmptamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

ANEXO

DECLARAÇÃO

Alexandra Amorim Machado, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.019.936 - SSP/PI inscrito no CPF sob o nº 924.070.133-87, domiciliada na Rua Tomaz Teodósio S/N em Tamboril do Piauí, considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:

1. a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

1. a) a de dois cargos de professor;
2. b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
3. c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 112 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Tamboril do Piauí - PI, em 03 de janeiro de 2018

Alexandra Amorim Machado

MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmptamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, E J) SENHOR TIAGO MARTINS FEITOSA

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pela Senhora Prefeita Municipal, ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES, portadora da cédula de identidade nº 611.935 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 330.016.423-00, e o Senhor Tiago Martins Feitosa, brasileiro, médico inscrito no CRM -0012/PI, portador da cédula de identidade nº 2.932.565 - SSP/PI inscrito no CPF sob o nº 033.370.833-40, domiciliado na Rua da Paz S/N em Rio Grande do Piauí, daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 150, de 07 de abril de 2017, e do Edital nº 0017/2017, que institui o Processo Seletivo Simplificado 001/2017, aplicando-se a este contrato suas disposições irrevogáveis e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Médico ao CONTRATANTE, em decorrência não haver nenhum médico aprovado ou até mesmo inscrito no teste seletivo realizado em julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2018 contando a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;
2. b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
3. c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
4. d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
5. e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

1. a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
2. b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
3. c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
4. d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
5. e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
6. f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
7. g) ser leal ao CONTRATANTE;
8. h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
9. i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
10. j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
11. l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
12. m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
13. n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
14. o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
15. p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
16. q) tratar com urbanidade as pessoas;
17. r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO é vedado:

1. a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
2. b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
3. c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
4. d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
5. e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
6. f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
7. g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
8. h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
9. i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
10. j) proceder de forma desidiosa;
11. l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
12. m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
13. n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diverso daquele para o qual foi contratado;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmptamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tamboril do Piauí - PI aprovado para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de acordo a Lei Municipal nº152/2017 de 26 de maio de 2017, onde trata da estruturação do quadro pessoal do município de Tamboril do Piauí - Art. 2º Onde será depositada em uma conta bancária na Agência do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

1. a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
2. b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
3. c) por vontade de ambas as partes;
4. d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrente de manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE importará no pagamento, ao CONTRATADO, de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze) avos da remuneração mensal, por mês e/ou período igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no parágrafo primeiro desta cláusula, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

1. a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
2. b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;
3. c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
4. d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexistente;
5. e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

PARÁGRAFO QUINTO - No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

1. a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de trinta dias, no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca Canto do Buriti, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

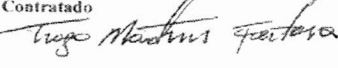
TAMBORIL DO PIAUÍ -PI, em 03 de janeiro de 2018.


ANA DE ALCIDES FIGUEIREDO GUEDES

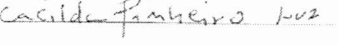
Contratante

TIAGO MARTINS FEITOSA

Contratado



TESTEMUNHAS:

009.933.773.86

453746003-20

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí - PI - CEP 64.893-000

ANEXO

DECLARAÇÃO

Tiago Martins Feitosa, brasileiro, médico inscrito no CRM -0012/PI, portador da cédula de identidade nº 2.932.505 - SSP/PI inscrito no CPF sob o nº 033.370.833-40, domiciliado na Rua da Paz S/N em Rio Grande do Piauí, considerando o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Temporário DECLARA:**

1. a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, *in verbis*:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

1. a) a de dois cargos de professor;
2. b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
3. c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

- 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Tamboril do Piauí – PI., em 03 de janeiro de 2018.

Contratado(a)

Tiago Martins Feitosa



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

EXTRATO AO CONTRATO Nº 003/2018

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIÃO-PIAUÍ

CONTRATADA: E F PESQUISAS E PROJETOS LTDA, CNPJ: 10.886.150/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (SEIS) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2018

ASSINAM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIÃO-PI (PELA CONTRATANTE) E E F PESQUISAS E PROJETOS LTDA (PELA CONTRATADA).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.608/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2017

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 068/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: D.J. VIANA ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ 12.210.112/0001-56.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO, NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE INTERNET COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA CABO/RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 65, §1º DA LEI Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: ADITIVO AO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 068/2017 COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2017

ASSINAM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (PELA CONTRATANTE) E D.J. VIANA ALENCAR - ME (PELA CONTRATADA).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.608/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2017

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 069/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: D.J. VIANA ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ 12.210.112/0001-56.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO, NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE INTERNET COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA CABO/RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 65, §1º DA LEI Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: ADITIVO AO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 069/2017 COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2017

ASSINAM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PELA CONTRATANTE) E D.J. VIANA ALENCAR - ME (PELA CONTRATADA).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.608/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2017

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 070/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: D.J. VIANA ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ 12.210.112/0001-56.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO, NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE INTERNET COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA CABO/RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 65, §1º DA LEI Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: ADITIVO AO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 070/2017 COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2017

ASSINAM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PELA CONTRATANTE) E D.J. VIANA ALENCAR - ME (PELA CONTRATADA).